

CONB CON 2020

Congresso Online Brasileiro de Contabilidade





Compliance Contábil nas OSCs

(Organizações da Sociedade Civil)

Contador e Advogado

Especialista em Gestão de Organizações do Terceiro Setor

Pós-Graduado em Direito Educacional – IICS-CEU

Pós-Graduado em Direito Processual Tributário- IISC-CEU

Pós-Graduando em Gestão de Negócios Sociais – Instituto Legado/Universidade Positivo

Cursos de Extensão/Especialização:

DISNEY INSTITUTE(USA); CHRISTIAN FLORIDA UNIVERSITY(USA);

STANFORD UNIVERSITY(USA); MIT-MASSACHUSSETS(USA) ;

IMPERIAL COLLEGE(UK) e MC GILL UNIVERSITY(CAN)

Sócio Fundador do **GRUPO AUDISA – AUDITORIA E CONSULTORIA PARA TERCEIRO SETOR**

Sócio da **MONELLO ADVOGADOS**

Sócio da **AUDITUS – TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE GESTÃO PARA TERCEIRO SETOR**

EDITOR DA REVISTA **FILANTROPIA**

Diretor de Assuntos Jurídicos da **FENACON**



RICARDO R. MONELLO



Conteúdo da Apresentação

- ✓ Aspectos Gerais sobre o Terceiro Setor (OSC) e seu Regulatório
- ✓ Conceitos Gerais sobre Compliance e Integridade no Setor
- ✓ Aspectos Jurídicos, Legais e Estatutários da Contabilidade
- ✓ Principais Normas Contábeis Aplicáveis ao Terceiro Setor
- ✓ Prestação de Contas e Auditoria
- ✓ **O PROFISSIONAL CONTÁBIL NO SETOR!**



Setores Econômicos: ONG, OSC, Terceiro Setor...





O MUNDO E O TERCEIRO SETOR EM PROFUNDAS MUDANÇAS





ONG X OSC → LEI 13.019/14 - MROSC

Art. 2º, I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que:

- ✓ **não distribua** entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros **eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio**, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e
- ✓ que os **aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social**,
- ✓ de **forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva**;

b) as sociedades cooperativas

c) as organizações religiosas



Características comuns para todas as OSCs/ONGs

- Atuação sem fins lucrativos/econômicos
- Aplicação nas finalidades Institucionais
- Regularidade **Contábil e Fiscal**



Aspectos relevantes e com impactos contábeis nas OSCs

- ✓ **Finalidades** → Propósito → **Missão** → **Objetivos**
- ✓ **Atividades** → Forma e modos de atuar → Operações desenvolvidas:
 - ✓ Fim → "seu público"
 - ✓ Meio → **Recursos "negócios"**



COMPLIANCE

Expressão originada do verbo inglês **to comply**.

cumprir, satisfazer, realizar ou executar o que é imposto

a palavra **compliance** significa a **obrigação de cumprir e fiscalizar o cumprimento de regulamentos internos e externos, normas e diretrizes estabelecidas.**

“agir de acordo com uma regra”

Através da conformidade, proporcionar a **“acreditação”** → credibilidade!



COMPLIANCE CONTÁBIL é...

**→ ESTAR EM CONFORMIDADE COM
NORMAS E PROCEDIMENTOS
CONTÁBEIS**



Regime Tributário das OSC

- ✓ **Isonções** → Decorrem de **Lei (Lei 9.532/97)**
 - ✓ IRPJ
 - ✓ CSLL

- ✓ **Imunidades** → Decorrem da **CF/88**
 - ✓ **Impostos**
 - ✓ Templos; Educação, Sindicatos Laborais; Assistência Social (e saúde)

 - ✓ **Contribuições Sociais** → Entidades Beneficentes
 - ✓ CEBAS (**CERTIFICAÇÃO**)



CTN – LC n° 5.172/66

- Art. 14. O disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:
 - I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
 - II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
 - III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em **livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.**
- § 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.



CTN

Fiscalização

Art. 194. A legislação tributária, observado o disposto nesta Lei, regulará, em caráter geral, ou especificamente em função da natureza do tributo de que se tratar, a competência e os poderes das autoridades administrativas em matéria de fiscalização da sua aplicação.

Parágrafo único. **A legislação a que se refere este artigo aplica-se às pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive às que gozem de imunidade tributária ou de isenção de caráter pessoal.**

Art. 195. (...)

Parágrafo único. **Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.**



Cenário Atual de Indeferimentos CEBAS

- ✓ **Principais causas de indeferimentos de CEBAS e Perda da Imunidade**
 - ✓ Registro Contábil de Gratuitades Vs demais Controles
 - ✓ Falhas na Observância de Normas e Princípios Contábeis
 - ✓ Regime Competência
 - ✓ Provisões
 - ✓ Documento suporte
 - ✓ Controles Internos
 - ✓ Outros Aspectos:
 - ✓ Atividade Preponderante
 - ✓ Atividade Meio
 - ✓ Critérios de Rateio
 - ✓ Gastos da Vida Religiosa
 - ✓ Aspectos Patrimoniais
 - ✓ Notas Explicativas



Integridade e Compliance



INTEGRIDADE - Decreto nº 8.420/2015

“**Programa de integridade** consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.”

FUND.: ART. 41-



Cenário das Entidades do Terceiro Setor

- ✓ **Terceiro Setor** → serviços, empregos, tributos, NEGÓCIOS, dentre outros;
 - ✓ Desonerações

- ✓ **Relacionamento Jurídico com Pessoas, Entidades, Empresas, Poder Público;**

- ✓ **Integração com Políticas e Sistemas Públicos**
 - ✓ Parcerias e Incentivos:
 - ✓ Recursos Públicos envolvidos

- ✓ **Legislação Ampla e Variada**



Cenários Normativo das OSC- EXEMPLOS

LEGISLAÇÃO CIVIL

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA → **IMUNIDADES E**
LEI DOS CRIMES TRIBUTÁRIOS

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

LEI DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

LEI DE IMPRODIDADE ADMINISTRATIVA

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

LEI ANTICORRUPÇÃO → Programa de Integridade

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Outras NORMAS PENAIIS

• Leis Específicas:

- **LEI DE PARCERIAS COM PODER PÚBLICO – MROSC**
- **LEI DAS O.S → CONTRATOS DE GESTÃO**
- **LEI DO CEBAS – FILANTROPIA**
- **LEI DAS OSCIP → TERMOS DE PARCERIA**
- **Lei dos Fundos Patrimoniais**
- **Outras NORMAS PÚBLICAS ADMINISTRATIVAS**
- **NORMAS CONTÁBEIS**



LEI 8.137, de 27 de dezembro de 1990 - Crimes contra a ordem tributária

Art. 1º Constitui **crime contra a ordem tributária** suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: [\(Vide Lei nº 9.964, de 10.4.2000\)](#)

- I - **omitir informação**, ou **prestar declaração falsa** às autoridades fazendárias;
- II - **fraudar a fiscalização tributária**, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;
- III - falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;
- IV - elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;
- V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a **venda de mercadoria ou prestação de serviço**, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.

Pena - **reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa**



NOVA PERSPECTIVA...

CONFORMIDADE INSTITUCIONAL

→ Estatutária

→ efeitos contábeis





ATAS, EDITAIS E DOCUMENTOS NÃO SÃO “SIMPLES ASPECTOS BUROCRÁTICOS”





**TEMOS
OBRIGAÇÕES??**



Algumas Obrigações Específicas

REGULATÓRIO DAS ATIVIDADES EM GERAL –

Regras; licenças; autorizações; prazos; informações

TRABALHISTAS, PRESTADORES DE SERVIÇOS e VOLUNTARIADO

CERTIFICAÇÃO

CEBAS → Gratuidades/Imunidade

MEC – Prazos - SISCEBAS

M. CIDADANIA

M.Saúde

PARCERIAS → COVID – METAS – PRAZOS – VALORES – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Contratos de Gestão

Termos de Parceria, Fomento e Colaboração

Outros “convênios”

MROSC (LEI 13.019/14)

exemplos



Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME)

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1761, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

Art. 1º Esta Instrução Normativa institui a obrigação de prestar informações à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) **relativas a operações liquidadas, total ou parcialmente, em espécie, decorrentes de alienação ou cessão onerosa ou gratuita de bens e direitos, de prestação de serviços, de aluguel ou de outras operações que envolvam transferência de moeda em espécie.**

Art. 4º São obrigadas à entrega da **DME** as **pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil** que, no mês de referência, **tenha recebido valores em espécie cuja soma seja igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ou o equivalente em outra moeda**, decorrentes das operações a que se refere o art. 1º, **realizadas com uma mesma pessoa física ou jurídica.**

§ 1º O limite a que se refere o caput será aplicado por operação se esta for realizada entre o declarante e mais de uma pessoa física ou jurídica, independentemente do valor recebido de cada pessoa.

§ 2º A obrigação instituída por esta Instrução Normativa não se aplica a instituições financeiras nem a instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.



CONFORMIDADE NORMATIVA CONTÁBIL

- ALGUMAS NORMAS DO CFC (NBC):
 - **ITG 2002 - ENTIDADES SEM FINALIDADE DE LUCROS**
 - **TG 07 -SUBVENÇÃO GOVERNAMENTAL**
 - **TG 1000 (GERAL)**
 - **OUTRAS QUE TRATAM DE RECEITAS, DESPESAS, PROVISÕES, AVALIAÇÕES...**
 - **TA - AUDITORIA**



Resolução CFC nº 1.409/2.012 – ITG 2002

“ENTIDADES SEM FINALIDADE DE LUCROS”

Aprovada em 27/09/2012 através da Resolução 1.409/2012 e
Alterada em 02/09/2015 (R1)

Aplicabilidade: Exercícios iniciados a partir de 01/01/2012



RESOLUÇÃO CFC nº 1.409/2012

ITG 2002 – “ENTIDADES SEM FINALIDADE DE LUCROS”

Alcance / Formalização da Natureza:

- Fundação de Direito Privado
- Associação
- Organização Social
- Organização Religiosa
- Partido Político
- Entidade Sindical



Da Escrituração Especifica do Terceiro Setor

ITG- 2002 – R1 ITEM 8 - Receitas x Despesas – **Princípio Contábil da Competência**

Sempre respeitando o princípio contábil da competência, em especial as Receitas.

ITG- 2002 – R1 ITEM 9 **RESOLUÇÃO CFC nº 1.305/10 – NBC TG 07**

SUBVENÇÃO GOVERNAMENTAL – DOAÇÕES E SUBVENÇÕES



Da Escrituração Específica do Terceiro Setor

ITG- 2002 - R1 ITEM 10 - Os **registros contábeis devem evidenciar as contas de receitas e despesas, com e sem gratuidade, superávit ou déficit, de forma segregada, identificáveis por tipo de atividade, tais como educação, saúde, assistência social e demais atividades.**

ITEM 12. As receitas decorrentes de doação, contribuição, convênio, parceria, auxílio e subvenção por meio de convênio, editais, contratos, termos de parceria e outros instrumentos, para aplicação específica, mediante constituição, ou não, de fundos, e as respectivas despesas devem ser registradas em contas próprias, inclusive as patrimoniais, **segregadas das demais contas da entidade.**



- ✓ ITEM 13. Os **benefícios concedidos** pela entidade sem finalidade de lucros a título de **gratuidade** devem ser reconhecidos de **forma segregada**, **destacando-se aqueles que devem ser utilizados em prestações de contas nos órgãos governamentais.**

ITEM 14 - A entidade sem finalidade de lucros deve **constituir provisão em montante suficiente para cobrir as perdas esperadas sobre créditos a receber**, com base em estimativa de seus prováveis valores de realização e **baixar os valores prescritos, incobráveis e anistiados.**

- ✓ Obs: Esta provisão deverá sempre possuir critérios de mensuração (Estudo da Administração em consonância com o Departamento Jurídico)
- ✓ **INCORPORAÇÃO DO RESULTADO APURADO** à conta de Patrimônio Social



TRABALHO VOLUNTÁRIO

Texto alterado (R1)

O trabalho voluntário, **inclusive membros integrantes dos órgãos da administração, no exercício de suas funções**, deve ser reconhecido pelo valor justo da prestação do serviço como se tivesse ocorrido o desembolso financeiro.

ITEM 20 - Aplica-se aos ativos não monetários a Seção 27 da NBC TG 1000, que trata da **redução ao valor recuperável de ativos** e a NBC TG 01, quando aplicável.

NBC TG 26 - **DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** → Atenção e frisar a **DRP segregada por tipo de atividade**



DIVULGAÇÃO – NOTAS EXPLICATIVAS

RESOLUÇÃO CFC nº 1.292/10

Demonstração do Fluxo de caixa

RESOLUÇÃO CFC nº 1.303/10

ATIVOS INTANGÍVEIS

RESOLUÇÃO CFC nº 1.170/09 –

ESTOQUES

RESOLUÇÃO CFC nº 1.177/09 –

IMOBILIZADO



RISCO DE COMPLIANCE

É o risco de sanções legais ou regulatórias, de perdas financeiras ou risco de imagem (reputação), que a organização pode sofrer como resultado da falha no cumprimento e aplicação de leis, Estatuto, normas técnicas, usos e costumes reconhecidos, regulamentos internos e externos, Código de Conduta e das Boas Práticas estabelecidas.



Alguns riscos:

- ✓ **SPED – ECD;ECF;E-social...**
- ✓ Receitas de **Doações**
- ✓ ATIVIDADES **MEIO**
- ✓ CUIDADOS COM **COMPRAS E FORNECEDORES**
- ✓ Cuidados com **Contas a Receber**
- ✓ **REMUNERAÇÃO DE DIRIGENTES** – CRITÉRIOS E CUIDADOS
- ✓ **RECEITAS NÃO DECLARADAS, mas** MOVIMENTADAS EM BANCO
Festas, rifas, campanhas
- ✓ **COMPRA E VENDA DE BENS X ORIGEM FINANCEIRA**
- ✓ FALTA DE CONTROLE, FORMALIDADE OU MANIPULAÇÃO DE **DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS**
“nota fiscal “*arrumada*”



RESPONSABILIDADES DOS DIRIGENTES E DOS PROFISSIONAIS

O ATO VOLUNTÁRIO NÃO AFASTA O RISCO E A RESPONSABILIDADE!





CONSELHO FISCAL



**PREPARADO
INDEPENDENTE
ATUANTE
ASSESSORADO**



CONTROLES INTERNOS





COMPLIANCE & AUDITORIA EXTERNA



Cultura de Conformidade e Transparência

“Transparência deve fazer parte da Cultura e das Atitudes das OSCs, através da conduta e vontade em tornar visíveis e compreensíveis, seus Planos, suas Decisões, Atividades , Contas e Relatórios”



Dicas Finais

- ✓ **Revisão dos Controles Internos e Processos de Gestão e Contabilidade**
- ✓ **Tecnologia Contábil Adequada**
- ✓ **Auditoria Externa** como instrumento de segurança e **Compliance contábil**
 - ✓ **Preservação de entidades, dirigentes e profissionais**



br.linkedin.com/in/ricardomonello



[@grupoaudisa](https://www.instagram.com/grupoaudisa)



facebook.com/monelloadvogados

CONB  CON 2020